



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO CR TRT16 nº 05/2020

Regulamenta as atribuições do Juiz Auxiliar da Corregedoria, convocado nos termos da Resolução CNJ nº 72/2009

O DESEMBARGADOR GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO, NO EXERCÍCIO DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 72/2009, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais;

CONSIDERANDO o artigo 30 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, que permite a convocação de juízes de 1º grau em auxílio às atribuições inerentes à Presidência, à Vice-Presidência e à Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 211/2009, que aprovou o Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a inteligência do art. 7º, §2º da Resolução CNJ nº 72/2009 permite a atuação jurisdicional do Juiz Auxiliar da Corregedoria;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e regulamentar as atribuições do Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º . Regulamentar as atribuições do Juiz Auxiliar da Corregedoria, convocado nos termos da Resolução CNJ nº 72/2009.

Art. 2º . Ao Juiz Auxiliar da Corregedoria, convocado nos termos da Resolução CNJ nº 72/2009, compete assessorar diretamente o Corregedor no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

desempenho de suas atribuições legais e praticar os atos que lhes forem por ele delegados, em especial:

I - emitir pareceres e praticar atos em processos de competência da Corregedoria;

II – acompanhar o Corregedor Regional, sempre que necessário, em sindicâncias, inspeções e correições;

III - elaborar e revisar textos, resoluções e acórdãos a serem submetidos ao Corregedor;

IV - elaborar minutas de atos normativos de competência da Corregedoria;

V - orientar os integrantes da Secretaria da Corregedoria no que for necessário ao desempenho de suas funções;

VI – responder, em caráter excepcional, por designações temporárias em Varas do Trabalho, a critério do Corregedor Regional, sempre que o Núcleo de Designação de Juízes não dispuser de magistrados em quantidade suficiente para as referidas designações;

VII - desempenhar missões, tarefas e outras atividades de que forem incumbidos pelo Corregedor.

Parágrafo único. O Juiz Auxiliar da Corregedoria poderá atuar em todos os procedimentos, atos e assuntos a serem levados à apreciação da Corregedoria ou em que se fizer necessária sua manifestação, subscrevendo os respectivos despachos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Des. Federal do Trabalho, no exercício da Corregedoria